

PORTARIA Nº 052/021

Concede pensão por morte, em caráter integral, a dependente presumida do servidor inativo falecido, do Tesouro Municipal, Sr. **Alécio Vicente da Silva**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, a senhora **MARIA EMILIANA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 811.937.859-87 e portadora do RG nº 2.068.902, dependente presumida do servidor inativo do Tesouro Municipal, **Sr. Alécio Vicente da Silva**, aposentado no cargo de Artífice, **Nível: ANF/B-1, Letra: C**, falecido em 02/05/2021.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04, correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos proventos de aposentadoria percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei nº 2.971/2008.

Parágrafo único A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela Emenda Constitucional 070/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor falecido, nos termos da Portaria nº 425-B/94, retificada por meio das Portarias nº 3202/99, nº 036/2010 e nº 049/2017

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 02/05/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça/SC, em 21 de Maio de 2021.

Assinado de forma digital por
ALBERTO PRIM:45968713968
Dados: 2021.05.24 16:48:49
-03'00'

Alberto Prim
Presidente do IPPA

IPPA/merc

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES:62647628904

Maria Terezinha Broering Fernandes
Técnico Previdenciário
Matricula 300155-01